



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 2.253/2011**

**PUBLICADO EM**  
**JC. 1570 DE 10/10/2011**  
*[Handwritten signature]*

**SUMULA:** Autoriza o Município a conceder e outorgar a liberação de encargos em favor da empresa SUAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder e outorgar a liberação dos encargos contidos na Lei Municipal nº 1.919 de 10 de Junho de 2008, em favor da empresa SUAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.221.380/0001-57, com domicilio situado na Rod. PRT-163 - Km 60 - s/nº, no Município de Santo Antonio do Sudoeste (PR) e registrados à margem das matrículas de nºs 14.927-AV-2( Mat. 10.832-R-4 ); nº 14.685-4; nº 14.686-R-4 e 14.690-R4, referente aos seguintes imóveis:

I - Terreno com a denominação de RURAL LOTE nº 86-A (oitenta e seis-A), da GLEBA 103 (cento e três) da colônia Santo Antonio, situado na linha São Francisco, neste Município e comarca, com uma área remanescente de 58.262,25m<sup>2</sup>, (cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros



## ***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste*** ***Estado do Paraná***

quadrados) com os seguintes limites e confrontações: NORTE: pela Estrada Vicinal, confronta com os lotes nºs 86 e 87-I, da mesma gleba; NORDESTE-SUDESTE: por linhas secas, confronta com o lote nº 88, e com a faixa de domínio da Rodovia; USODESTE: Pela Estrada Vicinal, confronta com o lotes nºs 89 e 85, da mesma gleba, e com a faixa de domínio da rodovia. Tudo conforme matrícula nº 14.927 ( R-10.832) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

**II- Terreno com a denominação de LOTE RURAL n.º 88-B** (oitenta e oito - B) oriundo do desmembramento do lote rural nº 88, da GLEBA Nº 103 (cento e três), da Colônia Santo Antônio, situado na Linha São Francisco, neste Município e Comarca, com a área de 10.196,34m<sup>2</sup> (dez mil cento e noventa e seis metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta, separado pela Estrada Vicinal, entre os pontos M93 ao ponto 93-B pelo Azimute 107°55'56 " medindo 187,59m, com o lote n.º 87-I da mesma gleba - SUDESTE: Pela Faixa de Domínio do acesso da Marcianópolis a PR-T-163 entre os pontos 93-B e 93-A, confronta com o lote n.º 88 da mesma gleba, medindo 119,67m. - OESTE: Pôr linha seca entre os pontos 93-A e M93 pelo Azimute 327°17'48" medindo 181,89m confronta com o lote n.º 86-A da mesma gleba. Tudo conforme matrícula nº 14.685 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

**III - Terreno com a denominação de LOTE RURAL n.º 88-C** (oitenta e oito - C) Oriundo do desmembramento do lote rural nº 88 da GLEBA Nº 103(cento e três), da Colônia Santo Antonio, situado na Linha São Francisco, neste Município e Comarca, com a área de 1.217,22m<sup>2</sup> - CONFRONTAÇÕES - NORTE: Pôr linha seca entre os pontos 97-A e 97-B pelo Azimute 50°17'50" medindo 98,51m, confronta com o lote n.º 86-A



## ***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste*** ***Estado do Paraná***

da mesma gleba. SUL: Pelo Faixa de Domínio do Trêvo de acesso da Marcianópolis com a PR-T-163 entre os pontos 97-B e 97-A medindo 109,32m, confronta com parte do lote n.º 88 da mesma gleba. Tudo conforme matrícula n.º 14.686 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

**IV - Terreno com a denominação de LOTE RURAL n.º 89-A** (oitenta e nove - A) Oriundo do Desmembramento do Lote Rural n.º 89, da GLEBA N.º 103 (cento e três) Colônia Santo Antonio, situado na linha São Francisco, neste Município e Comarca, com área de 10.261,91m<sup>2</sup> - CONFRONTAÇÕES: NORTE: Pôr linha seca entre os pontos M80 e M79 pelo Azimute 59°21'29", medindo 127, 943m, confronta com o lote n.º 85-A, (subdivisão do lote n.º 85) da mesma gleba. LESTE: Por linhas secas entre os pontos M79 e 122E pelo Azimute 127°32'17" medindo 132, 563m e ponto 122E ao ponto 3 pelo Azimute 147°30'44" medindo 20,89m, separados por uma estreada vicinal, confronta com a parte do lote n.º 86-A da mesma gleba. SUL: Confronta pela faixa de domínio da PR-T-163 medindo 224,11m. OESTE: Pôr linha seca entre o ponto 80-A e 80 pelo Azimute 327°26'30", medindo 8,21m, confronta com parte do lote n.º 85-A (subdivisão do lote n.º 85), da mesma gleba. Tudo conforme matrícula n.º 14.690 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

**Artigo 2º** - A empresa donatária **SUAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, qualificada no " caput do art. 1º, na data de 14 de setembro de 2011, efetuou o depósito no valor de **R\$ 158.091,45** (cento e cinquenta e oito mil com noventa e um reais com quarenta e cinco centavos), na Conta Corrente n.º 3.401-004-1, PM/SAS, em nome do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, Agência n.º 0805-2 (Banco do Brasil S/A), através do cheque de n.º 773114-0 da conta



***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste***  
***Estado do Paraná***

corrente de nº 30830-7, Agência 0738, da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira Iguaçu - SICREDI, emitido e para saque em data de 14 de setembro de 2011, de titularidade da referida empresa.

**Parágrafo Único:** Considerando que a receita revertida ao Município, provém de reembolso de bens imóveis, os valores ora restituídos pela empresa SUAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, deverão ser destinados e aplicados também em despesas de capital

**Artigo 3º** - O depósito de **R\$ 158.091,45** (cento e cinquenta e oito mil com noventa e um reais com quarenta e cinco centavos), realizado pela empresa **SUAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** e descrito no art. 2º desta Lei, refere-se ao ressarcimento integral aos cofres públicos municipais, dos imóveis doados à empresa, através da Lei Municipal de nº 1.919/2008 de 10 de junho de 2008 e devidamente atualizados pela variação do IGP-M da data do desembolso por parte do Município para a aquisição/avaliação dos imóveis matriculados sob nº 14.685-4; nº 14.686-R-4 e 14.690-R-4, em conformidade com o constante na "Ata de Avaliação da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal de 12 de Setembro de 2011 ( anexo I) desta Lei;

**Artigo 4º** - O ressarcimento dos valores descritos no art. 3º, fundamentam-se no disposto no Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.919/2008 o qual dispõe:

"Artigo 6º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma de...



***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste***  
***Estado do Paraná***

Pública de Doação com Encargos, constar no mínimo as seguintes condições:

(...)

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Artigo, à empresa Donatária ficará sujeita ao ressarcimento integral aos cofres públicos municipais dos valores dos bens e serviços objetos desta lei, devidamente atualizados, cuja forma de ressarcimento é a prevista em lei”.

**Artigo 5º** - Com a referida devolução dos valores acima descritos a empresa SUAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, cumpriu integralmente as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.919/2008, “que Autoriza o Executivo Municipal a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS de imóveis sem benfeitorias de propriedade do Município”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2.011.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL